



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 1 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

**Afonso Dejeval da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

### DIVISÃO DE PESSOAL

#### PORTARIA N.º 231, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora **Cintia Cruz da Silva Vital**, ocupante do emprego de **Assistente Administrativo**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos dos requerimentos protocolados sob n.ºs 004088/2017 e 004184/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 30 de agosto de 2017, o contrato de trabalho da servidora municipal **Cintia Cruz da Silva Vital**, matrícula n.º 1601/2, portadora da CPTS n.º 0986443 Série 003-0-PR, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 30 de agosto de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### SUMARIO

	PAGINAS
- DIVISÃO DE PESSOAL	1
- LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
- DECRETO Nº 639/2017	3
- DECRETO Nº 640/2017	4
- DECRETO Nº 641/2017	5
- LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017	6



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano IV Edição nº 806

Pág. 2 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICIT.AÇÃO – RETIFICAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

##### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **13:50 (treze e cinquenta) horas do dia 04 (quatro) de setembro de 2017**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível contratação de serviços de transporte sanitário de pacientes com veículo tipo van, com capacidade mínima para 8 (oito) passageiros, sempre com saída do patrimônio dos Três Corações, conforme percurso estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 79/2017 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos*, no uso de suas atribuições, publica **ADENDO** no Edital, **RETIFICANDO a seguinte alínea:**

#### 11.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

f) Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima “D”, de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito bem como comprovação de possuir curso específico para Condução de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 31 de Agosto de 2017 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 31 de agosto de 2017.

Vanúbia de Cássia Oliveira  
Pregoeira Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 18 (dezoito) de setembro de 2017**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível aquisição de Peças e Cronotacógrafos Digitais para serem utilizados nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 82/2017 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos*.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 04 de setembro de 2017 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Setembro de 2017.

Vanúbia de Cássia Oliveira  
Pregoeira Oficial



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 3 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 639/2017

Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o mês de agosto do Exercício de 2017, visando a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I ao V que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foi estabelecido pelo Decreto nº 553/2016 de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 4 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 640/2017

**Súmula:** Altera o Decreto nº 600/2017, que trata de cauções de lotes para realização de infraestruturas no Loteamento Residencial Bechara M.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica liberado de caução em relação às obras de Pavimentação, Guias, Terraplanagem e Serviços do Loteamento RESIDENCIAL BECHARA M localizado neste Município, os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 da Quadra "F" e Lote 04 da Quadra "H" objeto do Decreto nº. 600/2017.

**Art. 2º** - Continuam caucionados para fins de garantia de execução das obras de Galerias e Águas Pluviais do Loteamento Bechara III -, exigidos para o Loteamento, os seguintes lotes relacionados:

I - Galerias e Águas Pluviais do Loteamento Bechara III, Lote 02 da Quadra "A" do loteamento RESIDENCIAL BECHARA IV, mais a caução anterior.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 setembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 5 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 641/2017

**Súmula:** Decreta ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo em todas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira seguinte ao feriado de 07 de setembro data alusiva a Independência do Brasil .

**Parágrafo único:** As escolas municipais e os centros de educação infantil observarão o recesso estabelecido no calendário escolar aprovado para o ano de 2017, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** Ficam excluídos do ponto facultativo fixado neste Decreto, os serviços de coleta de lixo e os plantões contínuos com ambulâncias, considerados de natureza essencial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 6 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2017

Extingue a função gratificada de Chefe de Gabinete; cria a função gratificada de Secretaria de Gabinete; extingue vaga do emprego de Médico Pediatra; cria o emprego de Médico Ginecologista; altera o valor de função de gratificada e de vencimentos de cargos de provimento em comissão; altera requisito e atribuições do cargo de ouvidor municipal; cria a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; suprime atribuições dos empregos de Tratorista e Operador de Máquina Pesada; e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Fica extinta a função gratificada de Chefe de Gabinete, símbolo FG-11, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, integrante do Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Fica criada a Função Gratificada de Secretária de Gabinete, com o símbolo FG-11, da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

§1º. A função gratificada de que trata o *caput* ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, passando a integrar o Quadro de Funções Gratificadas, Grupo Ocupacional de Assessoramento, Chefia e Direção, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014;

§2º. Compete à função de Secretária de Gabinete, o exercício das seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações, Quadro de Funções Gratificadas, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014:

Executivo;

I - diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do

pública;

II - incumbir-se das correspondências do prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza

III - auxiliar o Chefe do Poder Executivo em suas funções administrativas, acompanhando a tramitação de processos, controlando prazos e atuando na elaboração de documentos institucionais;

IV - recepciona e atende munícipes, entidades, associações, de classe e demais visitantes, prestando esclarecimento e encaminhando-os ao prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problema;

V - controla a agenda do prefeito, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para emitir o cumprimento dos compromissos assumidos;

VI - desempenhar demais atividades afins.

**Art. 4º.** Fica extinta uma vaga de um total de duas previstas para o emprego público de Médico Pediatra, integrante do Quadro Permanente de Empregos de Provimento Efetivo, Grupo de Carreira de Nível Superior, referência salarial VIII e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 5º.** Em razão da extinção de vaga de que trata o *caput* do art. 4º, fica criado o emprego público de Médico Ginecologista, com uma vaga, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 7 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2014, Quadro Permanente de Empregos de Provimento Efetivo, Grupo de Carreira de Nível Superior, referência salarial VIII e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** Compete ao Médico Ginecologista, o exercício das seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº. 91, de 16 de dezembro de 2014:

### I – descrição sintética:

a) fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

### II – descrição analítica:

- a) atender a pacientes que procuram a unidade municipal de saúde, procedendo a exame clínico geral e ginecológico;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao emprego e área;
- d) participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- e) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- f) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- g) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- h) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- i) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) efetuar a notificação compulsória de doenças;
- k) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- l) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- m) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- n) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- o) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- p) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- q) utilizar equipamentos de proteção individual;
- r) realizar procedimentos específicos tais como: colonoscopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo, entre outros, desde que possam ser realizados na unidade municipal de saúde;
- s) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do emprego;
- t) realizar outras atribuições afins compatíveis à área de sua especialidade médica.

**III - forma de recrutamento:** Concurso público.

### IV - requisitos para o recrutamento:

a) escolaridade: nível superior em medicina e habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em Ginecologia.

**Art. 6º.** Fica alterado para o símbolo FG-04 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor atribuído à função gratificada do Chefe do Departamento de Projetos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 8 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 7º.** Ficam alterados para o símbolo CC-04 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor dos vencimentos atribuídos aos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Chefe de Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Chefe da Divisão de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Chefe do Matadouro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

IV – Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º.** Fica alterado para o símbolo CC-06 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 9º.** Fica alterado para o símbolo CC-07 da Tabela de Valores constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 10.** Fica criado o art. 49-A na Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial (GANE) para Motorista condutor e operador de caminhão guindauto (munck), com o símbolo GANE-01 e valor correspondente a R\$ 566,90, que passa a integrar o Anexo VI da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014”.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, somente será atribuída enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 3º É requisito para o exercício e operação do caminhão guindauto (munck), a Carteira Nacional de Habilitação de categoria D ou E, e curso específico.

**Art. 11.** Fica alterado para ensino médio completo o requisito mínimo de escolaridade para investidura no cargo de Ouvidor Municipal, de provimento em comissão, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, que passa a ter as seguintes atribuições:-

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

II - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

III - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

IV - encaminhar aos diversos órgãos da Administração Pública as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;

V - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Ribeirão Claro;

VI - apoiar e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 02 de Setembro de 2017.

Ano IV Edição nº 806

Pág. 9 / 9

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VIII - sugerir a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

IX - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura;

X - aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

XI - resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

XII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Ribeirão Claro, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

XIII- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12.** Fica alterado para experiência administrativa no serviço público municipal de, no mínimo seis meses, o requisito para o exercício de Atividades de Trabalho em Equipe de Apoio de Pregoeiro e Membro de Comissão Permanente de Licitação, constante do Anexo VI da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

**Art. 13.** Ficam suprimidas das atribuições estabelecidas para os empregos de tratorista e operador de máquina pesada integrantes do Grupo Operacional de Carreira Ocupacional (GOCO) constante do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, as seguintes atividades:

### I – Tratorista:-

a) efetua a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento;

b) efetua o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso.

### II – Operador de Máquina Pesada:-

a) providencia o abastecimento de combustível, e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

b) efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL